



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

DECRETO Nº 001/2013

CERTIDÃO
Certifico que foi
publicado no placard
dia 01/01/2013


Sec. Administração

“DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica, especificamente no seu artigo 55, inciso XXVI, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO que o Município de Novo Progresso – PA, realizou transição política administrativa tumultuada, em que a equipe de transição de governo mesmo protegida por decisão judicial não logrou êxito em obter as informações e documentos mínimos da gestão anterior, circunstância que não permitiu assim a conclusão fidedigna da real situação econômica, financeira e administrativa da prefeitura.

CONSIDERANDO que após assumir a Administração Pública Municipal foram detectados vários problemas financeiros e administrativos no tocante a inexistência de equipamentos, materiais de expediente, gêneros alimentícios, material de limpeza, medicamentos, combustíveis para abastecer os veículos, dentre outros necessários para dar continuidade à prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que a atual administração não teve acesso às informações mais profundas com vistas à continuação dos serviços básicos e essenciais prestados.

CONSIDERANDO o estado lastimável da maioria dos veículos e máquinas que compõem a frota, na sua grande maioria sucateados, com falta de peças, pneus, revisões técnicas e outros.

2013/2016
Novo Progresso
Rumo ao Desenvolvimento



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CONSIDERANDO a situação precária da maioria dos bens móveis e equipamentos que compõem o patrimônio público municipal, situação caótica constatada inclusive por representantes da Sociedade Civil Organizada, representantes da Câmara de Vereadores e a Comissão de Auditoria constituição pelo Poder Executivo.

CONSIDERANDO o enorme desequilíbrio das finanças Públicas Municipais, onde parte dos Servidores Públicos não receberam o salário referente o mês de dezembro/2012, bem como diversas dívidas a serem pagas, oriundas da anterior administração.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, em todo seu complexo da Administração Pública Municipal, infra-estrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa.

DECRETA:

Art. 1º – Estado de Emergência Financeira e Administrativa no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, no intuito de restabelecer o equilíbrio financeiro e o respeito aos princípios e normas que regem a coisa pública.

Art. 2º – Autoriza o Poder Executivo a utilizar de contratações temporárias, em caráter de emergência, de no máximo 90 (noventa) dias, no intuito de não permitir a paralisação desses serviços essenciais em todo o complexo da Administração Pública Municipal.

Art. 3º – Adequar dentro da legalidade o pagamento das dívidas existentes deixadas pela administração anterior para possibilitar o equilíbrio financeiro da prefeitura.

Art. 4º – Determinar que todo órgão da administração adote medidas de racionamento e contenção de despesas, até que seja reestruturado as finanças públicas municipais;

Art. 5º – Ficam suspensos de forma temporária:
a) concessão de gratificações, férias e licença-prêmio.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

b) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição.

Art. 6º – Manter o funcionamento administrativo da prefeitura apenas para expediente interno, no período de 02/01/2013 a 11/01/2013, podendo o aludido período ser prorrogado a critério da administração pública.

Art. 7º – Durante o período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se os encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 8º – Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infra-estrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 9º – Durante a vigência do ESTADO DE EMERGÊNCIA serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.

Art. 10 – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mormente em virtude do descontrole administrativo provocado pela gestão anterior.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013.


OSVALDO ROMANHOLI
Prefeito Municipal

